



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**LUCIENE MARIA PEREIRA**  
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito .....Pg 01/11
- Atos da Administração .....Pg 11/12

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2665 Terça - Feira, 20 de Dezembro de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3.599 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 928.505,00 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.331 de 29/12/2021.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$928.505,00 (novecentos e vinte oito mil, quinhentos e cinco reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.331 de 29/12/2021, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Elan Venas Morelli**  
Chefe de Gabinete

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

---

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Aldair Teixeira Machado**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômico

**Luciene Maria Pereira**  
Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito****ANEXO AO DECRETO Nº 3.599 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
<b>(Manutenção da Secretaria de Saúde)</b>			
3004.10.122.0020.2.034	3.1.90.11-500	100.000,00	
3004.10.122.0020.2.034	3.1.90.94-500		100.000,00
<b>Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito</b>			
<b>(Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito)</b>			
2001.04.122.0020.2.004	3.3.90.30-500	6.677,22	
2001.04.122.0020.2.004	3.3.90.39-500	4.637,30	
<b>(Publicação Oficial e Promoção do Município)</b>			
2001.04.131.0023.2.005	3.3.90.39-500	46.629,05	
<b>Prefeitura Municipal – Secretaria de Administração</b>			
<b>(Manutenção da Atividade da Secretaria de Administração)</b>			
2002.04.122.0020.006	3.3.90.30-500	2.278,00	
<b>(Encargos Patronais – PASEP)</b>			
2002.04.122.0020.2.013	3.3.90.10-500	159.278,31	
<b>(Serviços de Telefonia)</b>			
2002.04.122.0020.2.105	3.3.90.39-500	21.835,00	
<b>(Seguro de Viaturas)</b>			
2002.04.122.0020.2.059	3.3.90.39-500	33.925,92	
<b>(Treinamento e Capacitação dos Servidores)</b>			
2002.04.128.0066.2.011	3.3.90.39-500	31.250,00	
<b>(Encargos Patronais – Vale Transporte)</b>			

**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

2002.26.122.0020.2.012	3.3.90.49-500	40.000,00	
<b>(Reserva de Contigência)</b>			
2002.99.999.0000.9.999	9.9.99.99-500	75.555,27	
<b>Prefeitura Municipal – Secretaria de Fazenda</b>			
<b>(Manutenção da Atividade da Secretaria de Fazenda)</b>			
2003.04.122.0020.2.014	3.3.90.92-500	11.246,40	
2003.04.122.0020.2.014	3.3.90.93-500	17.137,08	
<b>Prefeitura Municipal – Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comercio e Expansão Econômica</b>			
<b>(Manutenção da Frota Municipal)</b>			
2005.04.122.0020.2.044	3.3.90.30-500	8.800,00	
2005.04.122.0020.2.044	3.3.90.36-500	9.000,00	
2005.04.122.0020.2.044	3.3.90.39-500	2.036,40	
<b>(Pavimentação e Restauração de Estradas e Logradouros Conf.LDO)</b>			
2005.2.782.0310.1.012	3.3.90.30-500	13.600,00	
<b>Prefeitura Municipal – Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude</b>			
<b>(Manutenção das Atividades da SETELJ)</b>			
2010.23.695.0297.2.065	3.3.90.30-500	11.700,00	
2010.23.695.0297.2.065	3.3.90.36-500	4.500,00	
2010.23.695.0297.2.065	3.3.90.39-500	20.700,00	
<b>(Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer)</b>			
2010.27.813.0320.2.066	3.3.90.30-500	4.500,00	
2010.27.813.0320.2.066	3.3.90.36-500	4.500,00	
2010.27.813.0320.2.066	3.3.90.39-500	18.900,00	

**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Prefeitura Municipal – Secretaria de Planejamento e Gestão</b>			
<b>(Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Gestão)</b>			
2011.04.122.0020.2.067	3.3.90.30-500	2.702,74	
2011.04.122.0020.2.067	3.3.90.39-500	4.890,00	
2011.04.122.0020.2.067	4.4.90.52-500	10.890,00	
<b>Prefeitura Municipal – Secretaria de Meio Ambiente</b>			
<b>(Manutenção das Atividades da Sec. De Meio Ambiente)</b>			
2012.18.122.0020.2.068	3.3.90.30-500	31.500,00	
<b>Prefeitura Municipal – Procuradoria Geral do Município</b>			
<b>(Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município)</b>			
2014.04.122.0020.2.008	3.3.90.91-500	229.836,31	
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
<b>(Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha)</b>			
3004.10.302.0020.2.086	3.1.90.11-500		630.000,00
3004.10.302.0020.2.086	3.1.90.04-500		198.505,00
<b>TOTAL</b>		<b>928.505,00</b>	<b>928.505,00</b>

**DECRETO Nº 3.600 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, que criou a **Área de Proteção Ambiental Maravilha**, no município de São José do Vale do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, visando adequá-lo ao que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a redação do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, que criou a Área de Proteção Ambiental Maravilha, para incluir novo Memorial Descritivo da área que integra a UC, tendo em vista a adequação do limite a base cartográfica oficial do estado do Rio de Janeiro (escala 1:25.000 da SEAS/IBGE) e ao limite municipal oficial da Fundação CEPERJ; e incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

**CONSIDERANDO** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 008069/2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

*“Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Maravilha, abrangendo a Serra da Boa Vista, Serra da Maravilha e Serra do Taquaruçu, no município de São José do Vale do Rio Preto.*

*Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Maravilha é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e compreende uma área total de 11,452,00 hectares, cuja delimitação cartográfica precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.”*

**Art. 2º.** O artigo 2º, do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, passa a vigor acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

*“Art.2º O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da Unidade de Conservação é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, devendo:*

*I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;*

*II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva;*

*III – Notificar os proprietários de áreas contidas na poligonal da Área de Proteção Ambiental Maravilha a respeito da criação da Unidade de Conservação, as normas e restrições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a participarem das atividades voltadas para elaboração do Plano de Manejo;*

*IV – Providenciar a instalação do Conselho, de natureza consultiva, presidido pelo órgão público responsável pela administração da Área de Proteção Ambiental Maravilha, e que será constituída por representantes de outros órgãos ambientais das esferas estadual e federal, da população residente e de organizações da sociedade civil dedicadas à questão ambiental no âmbito local, observados os termos do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”*

**Art. 3º.** Fica incluído no Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, os incisos IV e V, e os §§1º e 2º, no artigo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ...*

*I- ...*

*II- ...*

**III- ...**

**IV- Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico nas áreas da Unidade de Conservação;**

**V- Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Bom Jesus do Itabapoana.**

**§1º. Para a atividade de pesquisa científica e visitação pública de que trata o inciso IV deste artigo, dependerá de prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas áreas de domínio público e, nas áreas de domínio privado, a autorização estará sujeita às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.**

**§2º. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA Maravilha respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2º, do art. 15, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”**

**Art. 4º.** Ficam incluídos no Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, o Artigo 5º-A e os §§1º a 6º, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-A Caberá ao órgão gestor da APA Maravilha a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.**

**§1º. O Conselho será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; e ainda de proprietários de áreas contidas na UC e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.**

**§2º. Os representantes serão indicados para compor o Conselho Consultivo da UC pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.**

**§3º. A Administração Pública Municipal deverá encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município; bem como ao Ministério Público e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho.**

**§4º. A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.**

**§5º. A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.**

**§6º. O Conselho da APA Maravilha será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei.”**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.**

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO ÚNICO**  
**(Anexo I do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006)**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** Área de Proteção Ambiental Maravilha

**MUNICÍPIO:** São José do Vale do Rio Preto

**ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS:** 11.452,00 hectares

**BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO:** Topografia e Drenagem da base cartográfica RJ25 do IBGE/SEAS do ano de 2018 e Limite Municipal Oficial da Fundação CEPERJ 2019.

**ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO:** 1:25.000

**SISTEMA DE COORDENADA:** UTM

**DATUM:** SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 716.982,860 m e N: 7.549.571,470 m; a partir da bifurcação das estradas Boa Vista e Teresópolis, segue por até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 717.071,370 m e N: 7.549.882,160 m; segue até cota 880, junto ao vértice 3, definido pelas coordenadas E: 718.463,430 m e N: 7.549.981,910 m; segue pelo divisor de drenagem, até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 718.784,350 m e N: 7.549.413,170 m; segue pelo divisor de drenagem até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 719.266,980 m e N: 7.550.314,290 m; segue descendo pelas cotas até alcançar o rio calçado no vértice 6, definido pelas coordenadas E: 719.596,800 m e N: 7.550.050,430 m; segue pelo limite municipal de Sapucaia até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 724.354,780 m e N: 7.549.691,600 m desce pelo Córrego da Boa Vista, até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 722.313,090 m e N: 7.546.308,360 m; segue pela divisa do município com Teresópolis, até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 708.069,950 m e N: 7.536.522,990 m; segue pela divisa do município com Petrópolis, até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 703.183,290 m e N: 7.543.427,620 m; segue pelo Rio Preto, até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 716.768,120 m e N: 7.549.266,220 m; segue em linha reta até o vértice 1, encerrando este perímetro.

### PORTARIA Nº 561 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e termos do procedimento administrativo nº 09298/2022,

#### R E S O L V E

Conceder licença a servidora **MARCIA PETERS WEYTINGH**, matrícula 1.981, Secretária de Unidade Escolar, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 07/11/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 562 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e termos do procedimento administrativo nº 09002/2022,

#### R E S O L V E

Conceder licença a servidora **NATALIA GUIMARÃES FRANÇA**, matrícula 3.578, Enfermeira de Família, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 12/10/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 563 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e termos do procedimento administrativo nº 08943/2022,

**R E S O L V E**

Conceder licença a servidora **EVELINE MARIA LIMONGI DE MELLO**, matrícula 1.320, Professora, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 60 (sessenta) dias, com validade a contar de 27/10/2022.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2022

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**CORRIGENDA**

Por ter saído com erro material na publicação de 19/12/2022, Edição nº 2664 página 05.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**ANEXO II**

Altera o ANEXO VIII da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Onde se lê:

<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Receber, controlar e registrar os valores recebidos pela tesouraria;</li><li>- Manter atualizados os saldos bancários;</li><li>- Preparar, efetuar, registrar e controlar os depósitos bancários;</li><li>- Requisitar, conferir e controlar os extratos bancários;</li><li>- Preparar requisições de talonários de cheques;</li><li>- Elaborar mapas, relatórios e informes de fluxos de pagamentos e recebimentos da Tesouraria;</li><li>- Preparar cheques para pagamentos autorizados, de acordo com determinações superiores;</li><li>- Efetuar depósitos nos estabelecimentos bancários, de acordo com determinações superiores;</li><li>- Diligenciar quanto prazos de pagamentos, elaborando calendários e mapas de controle;</li><li>- Assessorar os serviços de contabilidade em suas ações, sempre que para tanto for solicitado;</li><li>- Diligenciar e manter vigilância quanto aos processos de pagamentos;</li></ul> <p>- Executar outras tarefas correlatas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b></p> <p><b><u>REQUISITOS</u></b></p> <p><b>Instrução:</b> Ensino Médio completo com Curso Técnico em Contabilidade</p> <p><b>Experiência:</b></p> <p><b>Aptidões:</b></p> <p><b>Carga Horária:</b> 40 Horas</p> <p><b>RESPONSABILIDADE</b></p> <p><b>Econômica:</b> Grande</p> <p><b>Contatos:</b> Restritos</p> <p><b>Acesso:</b> normal</p> <p><b>Área de recrutamento:</b> normal</p>

**Leia-se:**

<b>TÍTULO:</b> TÉCNICO DE CONTABILIDADE
<b>ÁREA:</b> ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
<b>SUMÁRIO:</b> Executa serviços de escrituração contábil para o Município.
<b>ATRIBUIÇÕES GERAIS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Escriturar livros de contabilidade, realizando lançamentos contábeis de qualquer natureza;</li><li>- Coligir, conferir e classificar documentos a serem escriturados;</li><li>- Realizar pesquisas, análises e conciliação de contas;</li><li>- Coligir e ordenar documentos para a elaboração de balancetes, balanços e demonstrações de contas e do movimento financeiro do Município;</li><li>- Executar toda e qualquer escrituração necessária ao Município;</li><li>- Realizar levantamentos e prestar informações referentes ao controle contábil de que estiver encarregado;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>
<b>ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>REQUISITOS</b>
<b>Instrução:</b> Ensino Médio completo com Curso de Habilitação profissional em Técnico em Contabilidade
<b>Experiência:</b> 2 a 3 anos
<b>Aptidões:</b>
<b>Carga Horária:</b> 40 Horas
<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>Econômica:</b> Média
<b>Contatos:</b> supervisão
<b>Acesso:</b> nenhum
<b>Área de recrutamento:</b> normal

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de dezembro de 2022.

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – REMARCAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE NOVO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BARRINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com os anexos (...).

Em atendimento do art. 109, parágrafo 1º da lei 8.666/1993, bem como, deferimento do solicitado pela empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES LTDA** através do processo nº 09492/2022, e, ainda, devido à falta de publicidade do último aviso de remarcação, faço saber que a continuação da **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2022**, encontra-se **REMARCADADA para o dia 22 de dezembro de 2022, as 10 horas.**

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, 2º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto – RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde ou através do telefone (0xx) 24 2224-1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas, ou através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com.

São José do Vale do Rio Preto, 20 de dezembro de 2022.

FLAVIANA  
MEDEIROS  
LAMEIRA  
RIBEIRO:0060  
5979766

Assinado de forma  
digital por FLAVIANA  
MEDEIROS LAMEIRA  
RIBEIRO:0060597976  
6  
Dados: 2022.12.20  
09:54:31 -03'00'

**Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro**  
Presidente da Comissão de Licitação